



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 199, DE 2016

Dispõe sobre a isenção da tarifa de pedágio nas vias federais, exploradas direta ou indiretamente, pelos veículos que transportem pessoas com doença grave ou degenerativa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São isentos da cobrança da tarifa de pedágio nas vias federais, exploradas direta ou indiretamente, os veículos particulares que transportem portadores de doença grave ou degenerativa nos termos desta Lei.

Art. 2º Para se beneficiar da isenção de tarifa, o enfermo deverá comprovar:

I - o tratamento de saúde fora do município de seu domicílio;

II - a inexistência de qualquer tratamento similar no município de seu domicílio;

III - a necessidade, a periodicidade e o prazo de realização do tratamento, por meio de laudo médico.

Art. 3º As empresas concessionárias da exploração das vias federais deverão cadastrar previamente os beneficiados de isenção da tarifa descritos nesta Lei, nos termos da regulamentação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sendo o sistema de saúde no Brasil desequilibrado, os centros de saúde são concentrados em poucas cidades. Em todo o país, milhares de pessoas portadoras de doenças graves ou degenerativas sofrem com a necessidade de se locomover para longe de

seus municípios para passar por tratamentos médicos. Muitas dessas famílias são de poucas posses, de maneira que, além do sofrimento causado pela enfermidade, ainda pesam sobre elas os elevados custos com transportes.

Assim, o projeto de lei que ora submetemos visa a minimizar, ao menos, o custo com pedágios rodoviários que arcam diversas famílias humildes que precisam se submeter a tratamentos contínuos de saúde fora de seus municípios.

Esta proposição pretende isentar da cobrança de pedágios os usuários previamente identificados pelas empresas que exploram as vias federais que sofram de doenças como câncer, AIDS, mal de Parkinson, hanseníase, além de outras doenças graves ou degenerativas que precisem se locomover para tratamento contínuo e não disponham dos recursos necessários.

Por se tratar de matéria de extrema caridade e que necessita de urgente resposta legislativa, esperamos contar com o apoio dos nobres Senadores e Senadoras na rápida tramitação e aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões,

Senador **MAGNO MALTA**

(Às Comissões de Assuntos Sociais; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa)